



# **Prefeitura Municipal de Riachinho**

**Administração 2013 / 2016**

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG  
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº. 563, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS A MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.”**

Wanderson Gonçalves Marques  
Sec. Municipal de Administração

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Riachinho, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º.** Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Riachinho, não terão direito ao auxílio moradia.

**Art. 2º** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, água, luz, internet e telefone, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado praticado no Município:

**§ 1º.** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado e serviços utilizados, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**§ 1º.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar a concessão dos benefícios dispostos nesta lei.

**§ 2º.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do



# ***Prefeitura Municipal de Riachinho***

**Administração 2013 / 2016**

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG  
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

médico participante a partir da data de efetivo exercício e Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 5º** - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 9º** - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachinho – MG, 31 de Dezembro de 2014.

**VALMIR GONTIJO FERREIRA**  
Prefeito Municipal